

ANEXO 1

MATRICULAS PARA O ANO LETIVO 2025/2026- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º ANO DE ESCOLARIDADE

DOCUMENTOS A ANEXAR (UPLOAD) À MATRICULA:

- Cartão de Cidadão do aluno (frente e verso);
- Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação (frente e verso);
- Comprovativo de morada fiscal obtido no Portal das Finanças - só este comprovativo será considerado para seriação e distribuição dos alunos;
- Comprovativo da composição do Agregado familiar validado pela autoridade tributária e obtido no Portal das Finanças- só este comprovativo será considerado para seriação e distribuição dos alunos;
- Uma fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face;
- Declaração da segurança Social com ou sem escalão do abono de família;
- Requerimento de pedido de autorização de matrícula (Anexo 2- só para matrículas de alunos condicionais);
- Declaração da Entidade Patronal (no caso dos pais/encarregados de educação que desejem matricular os seus educandos na área de influência do seu local de trabalho), só este comprovativo será considerado para seriação e distribuição dos alunos;
- Formulário para a delegação da responsabilidade parental- Anexo 6 (Caso o encarregado de educação não seja um dos pais. O encarregado de educação é a pessoa com quem a criança vive comprovado com o comprovativo da composição do agregado familiar validado pela autoridade tributária);
- Compromisso de honra do encarregado de educação- Anexo 7 (quando delegada a função pelos pais).

Caso não seja possível a realização do upload no Portal das Matrículas, os documentos devem ser enviados em formato digital para o endereço eletrónico matriculas25-26@aepsi.pt indicando o nome da criança a que os documentos dizem respeito e o nº do processo de matrícula, referente ao aluno, gerado no portal das matrículas.

A matrícula só fica completa com o upload ou envio dos documentos referidos.

A prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica a revisão do processo de seriação e nova aplicação das regras de prioridade, para efeitos da ocupação das vagas existentes nos estabelecimentos de educação e de ensino, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual.